







PROCESSO: 3856 / 2016

TRANSMITENTE: SAMARA OLIVEIRA DO VALLE MARTINS

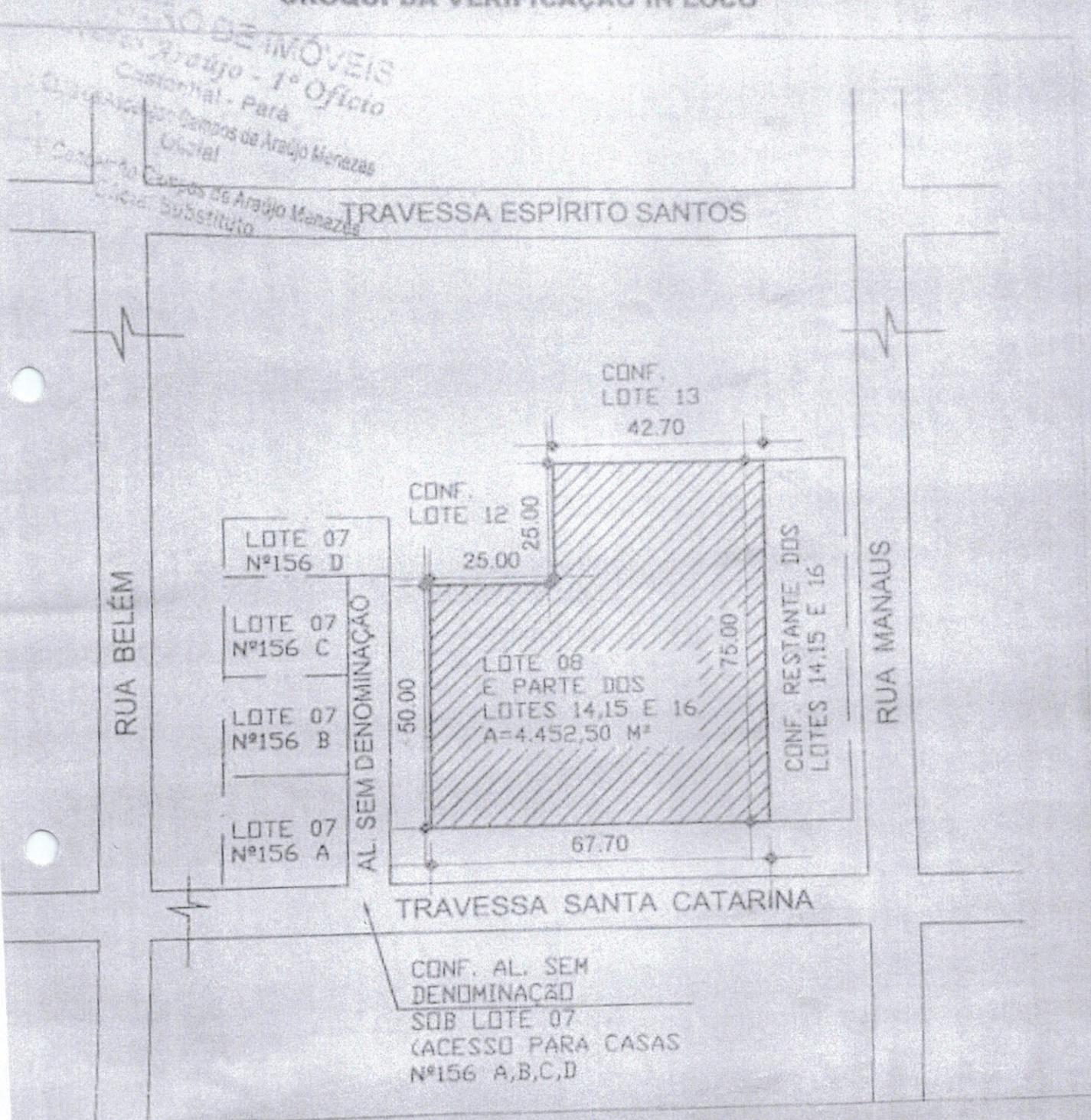
VERIF. IN LOCO (x) SIM ( ) NÃO

OUTROS

DATA DO BIC: 25 / 11 / 2016

REQUERENTE: LUCAS SILVA CARVALHO

CROQUI DA VERIFICAÇÃO IN LOCO



DA VERIFICAÇÃO IN LOCO  
ANE FERREIRA

PROJETO: LEVANTAMENTO SEM ESCALA

DATA DA VERIF. 25 / 11 / 2016

PRANCHA

NUMERAÇÃO DO B

**2/272**

NO: ANE FERREIRA

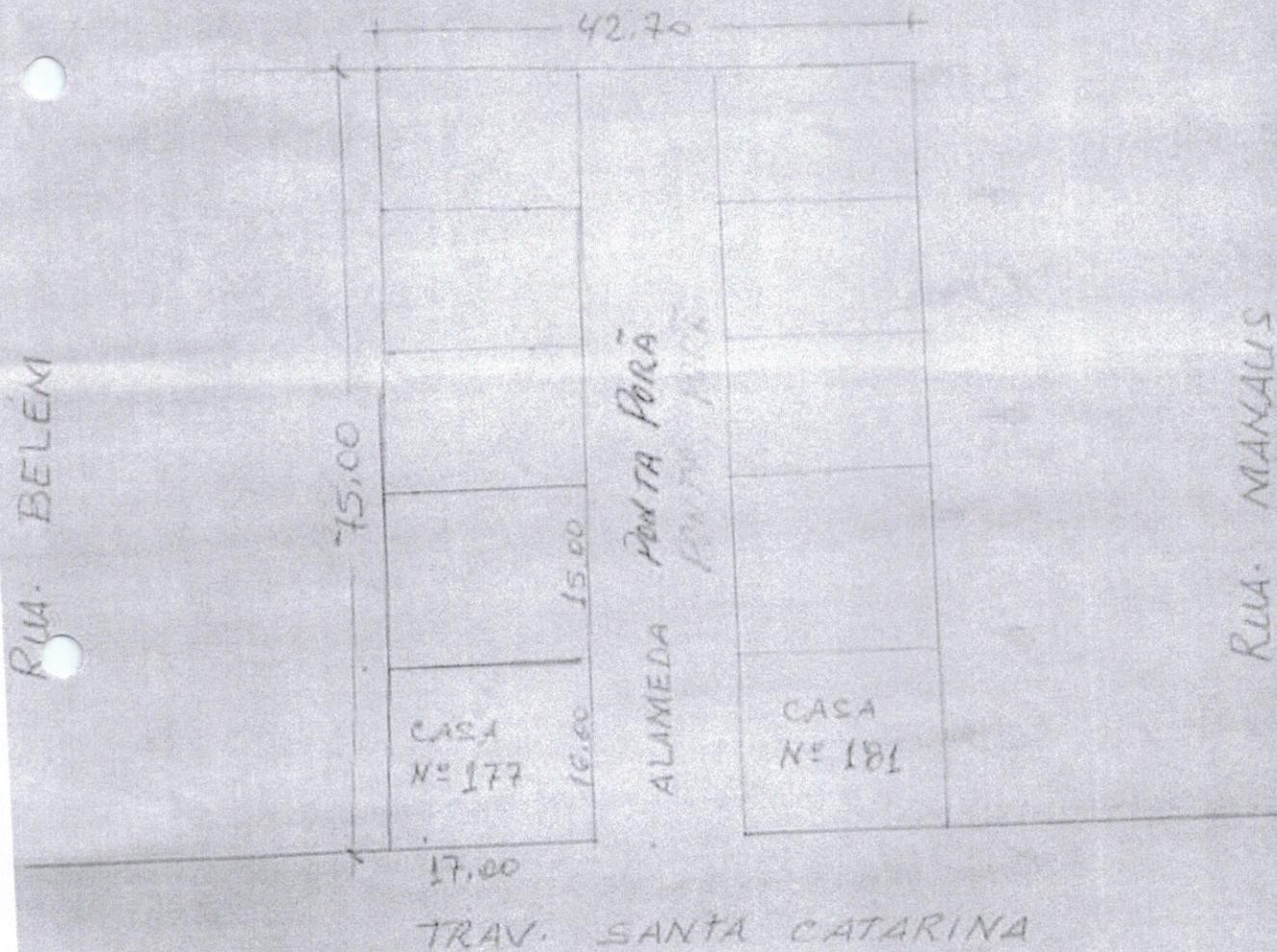
OBS: CIENTE DA METRAGEM DO BIC

*Lucas Silva*

*Samara Oliveira do Valle Martins*  
Cidade da Socorro Azevedo de Silva



TRAV. ESPIRITO SANTO



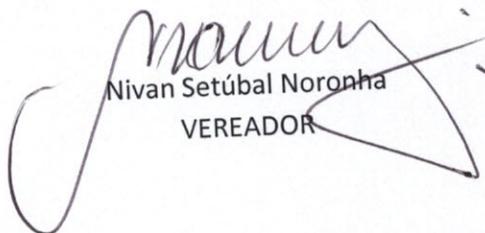
BAIRRO SANTA HELENA



## Justificativa ao Projeto de Lei nº 035/2018

Justificamos nossa proposição de denominação de via pública, em que homenageamos a senhora Madalena Novaes, que foi moradora do Bairro Santa Helena, onde a mesma fixou residência no mencionado bairro desde o final da década de setenta. Diante deste pioneirismo na comunidade supracitada, expressamos nossa ação por meio da contemplação da homenagem para o emblema respeitoso na valorização dos que fazem a nossa história.

Para o amparo da legalidade colocamos em apreço a esta justificativa a certidão de óbito da homenageada em questão.

  
Nivan Setúbal Noronha  
VEREADOR



PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ

PARECER 185/2018/ASSJUR

Projeto Lei nº 035/2018

Autor: Nivan Setubal Noronha

Dispõe sobre denominação de Via Pública e dá outras providências.

Instado a nos manifestarmos acerca do Projeto de Lei nº 035/2018 de propositura do Vereador Nivan Setubal Noronha, que dispõe sobre denominação de Via Pública e dá outras providências, da Alameda que será denominado **MADALENA NOVAES**, localizada no perímetro compreendido entre a Travessa Santa Catarina confinada com o lote 12, nas imediações da Travessa Espírito Santo, Bairro Santa Helena, passamos a exarar o seguinte:

A iniciativa do Projeto em questão foi do Vereador Nivan Setubal Noronha e realizado por meio de Lei.

Ademais, a matéria veiculada neste projeto de Lei se adequa aos princípios constitucionais de competência legislativa.

Em análise ao objeto do presente Projeto de Lei verifica-se que se trata de assunto de interesse local amparado pelo Art. 30, I da Constituição Federal.

**“Artigo 30. Compete aos Municípios:**

**I - Legislar sobre assuntos de interesse local;”**

Vejamos o que dispõe o artigo 56, I da Constituição do Estado do Pará:

**“Art. 56. Além do exercício da competência comum com a União e o Estado e de sua**



PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ

competência tributária, prevista na  
Constituição Federal, **compete aos**  
**Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)"**

Além disso, o *caput* do Artigo 80 da Lei Orgânica do Município, dispõe que:

**"Artigo 80** - *Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, exceto quando se tratar da Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente:*

(...)

XIII - *Autorizar a alteração e denominação de próprios, vias e logradouros públicos;*

(...)"

Destarte, em análise ao objeto do Projeto de Lei verifica-se que se trata de matéria de interesse local, sendo matéria de Competência do Município e especificamente a denominação de via pública.

Assim, o ordenamento constitucional adotou o princípio da preponderância dos interesses, em que as matérias de interesse nacional são de competência da União; matérias de interesse regional, de competência dos Estados-membros e **matérias de interesse local, de competência do município.**

Ademais, foi comprovado que se trata de homenagem a pessoa já falecida, conforme certidão de óbito em anexo.



PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ

Por fim, atendidas as recomendações de previsões legais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **favoravelmente** a tramitação por este Poder Legislativo por não possuir óbice legal, estando apto para emissão de parecer da Comissão pertinente e ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer, s.m.j.

Castanhal, 06 de junho de 2018

MAURO PIMENTEL  
ASSESSOR JURÍDICO OAB/PA 17.961

PARECER 185/2018/ASSJUR

Projeto Lei nº 035/2018

Autor: Nivan Setubal Noronha

Dispõe sobre denominação de Via Pública e dá outras providências.

Instado a nos manifestarmos acerca do Projeto de Lei nº 035/2018 de propositura do Vereador Nivan Setubal Noronha, que dispõe sobre denominação de Via Pública e dá outras providências, da Alameda que será denominado **MADALENA NOVAES**, localizada no perímetro compreendido entre a Travessa Santa Catarina confinada com o lote 12, nas imediações da Travessa Espírito Santo, Bairro Santa Helena, passamos a exarar o seguinte:

A iniciativa do Projeto em questão foi do Vereador Nivan Setubal Noronha e realizado por meio de Lei.

Ademais, a matéria veiculada neste projeto de Lei se adequa aos princípios constitucionais de competência legislativa.

Em análise ao objeto do presente Projeto de Lei verifica-se que se trata de assunto de interesse local amparado pelo Art. 30, I da Constituição Federal.

**“Artigo 30. Compete aos Municípios:**

**I - Legislar sobre assuntos de interesse local;”**

Vejamos o que dispõe o artigo 56, I da Constituição do Estado do Pará:

**“Art. 56. Além do exercício da competência comum com a União e o Estado e de sua**



PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ

competência tributária, prevista na  
Constituição Federal, **competete aos**  
**Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)**

Além disso, o *caput* do Artigo 80 da Lei Orgânica do Município, dispõe que:

**“Artigo 80** – *Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, exceto quando se tratar da Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente:*

(...)

XIII – *Autorizar a alteração e denominação de próprios, vias e logradouros públicos;*

(...)”

Destarte, em análise ao objeto do Projeto de Lei verifica-se que se trata de matéria de interesse local, sendo matéria de Competência do Município e especificamente a denominação de via pública.

Assim, o ordenamento constitucional adotou o princípio da preponderância dos interesses, em que as matérias de interesse nacional são de competência da União; matérias de interesse regional, de competência dos Estados-membros e **matérias de interesse local, de competência do município.**

Ademais, foi comprovado que se trata de homenagem a pessoa já falecida, conforme certidão de óbito em anexo.



**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

Por fim, atendidas as recomendações de previsões legais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **favoravelmente** a tramitação por este Poder Legislativo por não possuir óbice legal, estando apto para emissão de parecer da Comissão pertinente e ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer, s.m.j.

Castanhal, 06 de junho de 2018

MAURO PIMENTEL  
ASSESSOR JURÍDICO OAB/PA 17.961

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 035/ 2018.

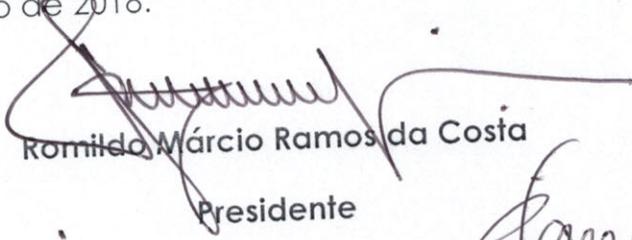
ASSUNTO: DENOMINA VIA PUBLICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADO: Vereador Nivan Setubal Noronha e Carlos Alberto de Souza Sampaio

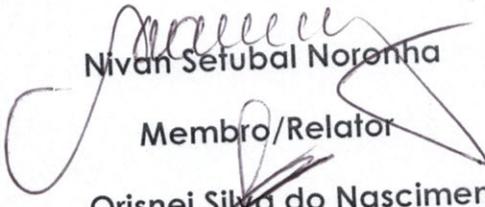
A matéria em apreço está elaborada de acordo com as técnicas redacionais, embasada em justificativas do Departamento de Contabilidade sobre o impacto orçamentário financeiro do Executivo Municipal, e atende as determinações constitucionais, e esta Comissão Permanente, após análise minuciosa dos artigos que compõem o bojo do Projeto, e empenhada em nortear o aludido Projeto, embasado em orientações da Assessoria Jurídica desta Casa, que opina favoravelmente a sua tramitação, em sua constitucionalidade.

É o parecer.

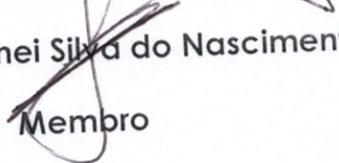
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal,  
aos 06 dias do mês de junho de 2018.

  
Romildo Márcio Ramos da Costa

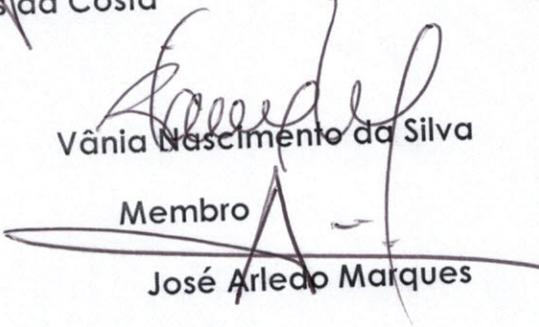
Presidente

  
Nivan Setubal Noronha

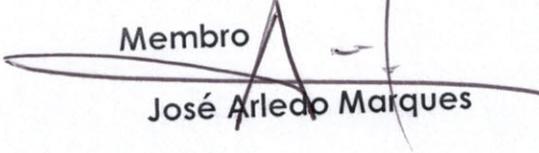
Membro/Relator

  
Orisnei Silva do Nascimento

Membro

  
Vânia Nascimento da Silva

Membro

  
José Arleão Marques

Membro

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE HABITAÇÃO TERRAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 035/ 2018.

ASSUNTO: DENOMINA PRÓPRIO PÚBLICO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADO: VEREADORA NIVAN SETUBAL NORONHA

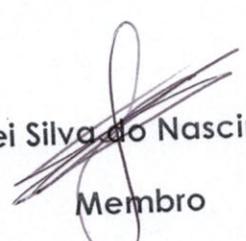
A matéria em apreço está elaborada de acordo com as técnicas redacionais, embasada em justificativas do Departamento de Contabilidade sobre o impacto orçamentário financeiro do Executivo Municipal, e atende as determinações constitucionais, e esta Comissão Permanente, após análise minuciosa dos artigos que compõem o bojo do Projeto, e empenhada em nortear o aludido Projeto, embasado em orientações da Assessoria Jurídica desta Casa, que opina favoravelmente a sua tramitação, em sua constitucionalidade.

É o parecer.

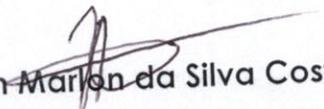
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal,  
aos 06 dias do mês de junho de 2018.

**Vânia Nascimento da Silva**

Presidente

  
**Orisnei Silva do Nascimento**

Membro

  
**Welton Marlon da Silva Costa**

Membro

  
**Antonio Leite de Oliveira**

Membro